

## **ATA DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às 13h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João Oeste, localizado na Rua Encantado, nº 66, neste Município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 126/2019 de 10 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: WILLIAM DILL ARENHARDT, ROSANE DEWES MOMBACH, ELTON EGEWARTH, DIRCEU BABICK, DENISE ERENO, MILTON HENTGES e MAYRO ANDRE WOLFART. O presidente do COMDEMA Sr. WILLIAM DILL ARENHARDT, iniciou a reunião acerca do Recurso apresentado pela empresa Resort Termas São João Ltda referente Auto de Infração Ambiental nº 063/20092021. Como sanção administrativa houve a aplicação das seguintes penalidades: multa simples de R\$ 10.000,00, embargo da obra, demolição da área de 575,00 m<sup>2</sup> e obrigação de promover a recuperação ambiental mediante PRAD. Em seguida, considerando todas as declarações e fatos constantes do Processo, o Conselho, por maioria, deliberou pela suspensão do Auto de Infração Ambiental nº 063/20092021, pelo fato de não estar evidente qual a calha regular do arroio Fortaleza. Sugere-se que seja encaminhado estudo técnico mais criterioso para a definição exata da medida da calha regular do arroio Fortaleza a fim de demonstrar qual a faixa de preservação permanente, conforme Lei 12.651/2012. Caso ocorra a judicialização do AIA nº 063/20092021, sugere-se que seja realizado um Termo de Ajustamento de Conduta para uma possível compensação dentro da bacia do arroio Fortaleza, visto os aspectos econômicos, sociais e ambientais envolvidos no empreendimento. Permanece, no entanto, o Auto de Infração Ambiental nº 047/19072021 o qual estipula o Embargo da obra e Multa simples de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que tomou por base, o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Definida próxima reunião para o dia 17/01/2021, às 13h30min, no auditório da prefeitura. Feita a leitura e discussão da presente ata, ela foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se com a assinatura dos presentes.